



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.02/2017  
PROCESSO N.º 6/2017 – CONTRATO N.º 04/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CISC - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CURUMIM PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SÃO MIGUELENSE.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público da Administração Direta, CNPJ/MF. 46.634.333/0001-73, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SÃO MIGUELENSE**, CNPJ. 45.450.533/0001-03, estabelecida na Rua Comendador Dante Carraro, s/n.º, centro, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP, neste ato representada pelo Sr. **HELIO KEICHI MORI**, RG. n.º 2.005.050 e CPF/MF n.º 027.208.928-15, doravante denominada **LOCADORA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Campos Sales, n.º 372 a 402, esquina com a Rua Comendador Dante Carraro, n.º 1.168, centro, em São Miguel Arcanjo – SP.

**II - DA FINALIDADE:** A **LOCATÁRIA** fará uso do imóvel para instalação do CISC - Centro de Integração Social Curumim pelo período de 04 (quatro) meses, em caráter emergencial.

**III - DO PREÇO:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar à **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 2.146,16 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 8.584,64 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no período contratado.

**IV - DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO:** De acordo com a Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e Medida Provisória n.º 1540/24, de 09 de maio de 1997, não será efetuado qualquer reajuste de preço.

**V - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil ao vencido, através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela **LOCADORA**.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

1º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das tarifas de água, luz, remoção de lixo, telefone e outros que vierem a ser criados pelo Poder Público, com exceção do pagamento do IPTU que será efetuado pela **LOCADORA**.

2º - Com exceção das obras que atinjam a estrutura do imóvel, suas paredes, coberturas e redes básicas de água, esgoto e energia elétrica ou importem na sua segurança, quando não ocasionadas pela **LOCATÁRIA**, todas as demais ficarão a cargo da mesma, que se obriga a conservar o imóvel, seus acessórios e pertences, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, assim como ora os recebe, notadamente vidraças, portas, fechaduras, aparelhos sanitários, instalações elétricas e demais acessórios de pintura, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

ESTADO DE SÃO PAULO

3° - É vedado à **LOCATÁRIA**, construir acessões ou benfeitorias de qualquer natureza, demolir ou alterar qualquer parte do imóvel, sem prévia e escrita autorização da **LOCADORA**. Todavia, concedida tal autorização, fica certo que todos os encargos inerentes, tais como materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e outros, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem direito a qualquer reembolso.

4° - A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e escrita autorização da **LOCADORA**. Caso tal autorização seja dada, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a providenciar junto aos eventuais ocupantes, para que o imóvel seja desocupado e desimpedido ao findar a locação.

5° - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa. Caso o prédio seja interditado, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a desocupá-lo no prazo que o Poder Público estipular, ficando os riscos e danos que advierem da permanência do imóvel sob inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sendo que, neste caso, considerar-se-á rescindido automaticamente este contrato, sem obrigação de qualquer das partes pela multa contratual, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização que tiver direito. Nenhuma intimação de Serviço Sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão do contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.

A autorização para funcionamento, bem como, todos trâmites legais junto aos Órgãos Públicos competentes, ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**VII - DAS PENALIDADES:** Fica estipulada multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, atualizado e sem caráter compensatório, na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, devida sempre por inteiro e acrescida de 1%( um por cento) ao mês, sem prejuízo da parte inocente poder considerar rescindida a locação.

**VIII - DA FORMA DA LEI:** O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2017 à 01 de maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta da Ficha Contábil n.º 04, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

**XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**XII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **LOCATÁRIA** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**XIII - DO FORO:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 02 de janeiro de 2017.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**PAULO RICARDO DA SILVA - Prefeito Municipal**

**LOCADORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SĂOMIGUELENSE**  
**Helio Keichi Mori**

Testemunhas:

1)- \_\_\_\_\_  
CPF:

2)- \_\_\_\_\_  
CPF: